



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI N 170 /2017

"Autoriza ao Poder Executivo disponibilizar aos Diretores das Escolas Municipais de Belo Horizonte/MG, o dispositivo de segurança, conhecido como botão do pânico."

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado, a disponibilizar aos Diretores das Escolas Municipais, o dispositivo de segurança, conhecido como botão do pânico, como medida preventiva no município de Belo Horizonte.

Art. 2º - O Botão de Pânico só deverá ser utilizado pela Diretora Escolar, quando constatado *"perigo iminente"*, violência, desastres nas escolas.

Art. 3º- Ao ser acionado o botão do dispositivo pela Diretora Escolar, disparar-se-á um alarme no Centro de Operações da Prefeitura de Belo Horizonte, coordenado pela GMBH que deslocará uma viatura para atender a ocorrência em caráter de urgência e emergência.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da publicação desta lei.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte/MG, 30 de janeiro de 2017

Pedro Bueno
Líder PTN



PL 170/17



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo instituir medida de segurança preventiva nas escolas municipais, conferindo proteção aos professores, alunos, pais e funcionários.

A violência é um problema social que está presente em toda a sociedade, é preciso criar mecanismos para coibi-la, os índices de violência nas escolas do município têm crescido, além de criar políticas para evitá-las, é necessário apresentar ferramentas para combatê-la.

Deste modo, com a implementação desta medida, o fornecimento do botão do pânico aos diretores, a violência contra a comunidade escolar será reduzida, efetivando à segurança pública.

Pela importância do tema em exposição, faz-se o projeto merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente Projeto de Lei, com o intuito de aprová-lo.

Belo Horizonte/MG, 30 de janeiro de 2017

Pedro Bueno
vereador PTN